

## RECOMENDAÇÃO Nº 29/CITE/2023

**Nome da entidade: Baia Tejo, S.A.**

**Assunto:** Análise Técnica de Plano para a Igualdade da empresa **Baia Tejo, S.A.**

### **Enquadramento jurídico:**

Ao abrigo do Despacho Normativo n.º 18/2019, de 21 de junho, que regulamenta a Lei n.º 62/2017, de 1 de agosto, procedeu-se à análise técnica do Plano para a Igualdade da empresa **Baia Tejo, S.A.**

### **I. Caracterização do Plano para a Igualdade 1. Diagnóstico**

A **Baia Tejo, S.A.** efetuou o seu autodiagnóstico tendo por base a Matriz de apoio ao diagnóstico disponível no Portal para a Igualdade no Trabalho e nas Empresas. Apresentou uma caracterização dos recursos humanos da empresa para a elaboração do Plano para a Igualdade de 2023, bem como indicadores com os dados desagregados por sexo.

#### **1.1. Objetivos**

Os objetivos do Plano para a Igualdade da empresa **Baia Tejo, S.A.** enquadram-se num conjunto de medidas selecionadas, a desenvolver na área da Igualdade de Género, devendo ser operacionalizados através de indicadores relacionados com as medidas apresentadas.

O presente Plano para a Igualdade da empresa **Baia Tejo, S.A.**, contempla os princípios da Política de Igualdade de Género que visam à implementação de um conjunto de medidas para promover a igualdade de tratamento e de oportunidades entre mulheres e homens, consagrando os princípios e valores inerentes a todas as dimensões da igualdade de género.

O plano tem por base 6 áreas de intervenção, previstas na matriz de apoio à avaliação da igualdade de género, a saber: Estratégia, missão e valores da empresa, Proteção na parentalidade; Igualdade no acesso ao emprego; Igualdade nas condições de trabalho; Conciliação da vida profissional com a vida familiar e pessoal e Formação inicial e continua.

#### **1.2. Componentes de intervenção**

O Plano para a Igualdade está em conformidade com os compromissos assumidos em matéria de responsabilidade social, diversidade e direitos humanos, mas as medidas não estão de acordo com a segunda Matriz do Guião, conforme o Despacho Normativo n.º 18/2019, de 21 de junho.

O Plano pretende implementar 7 medidas em continuidade com o Plano anterior (2022).

#### **1.3. Calendário de execução**

O período para a aplicação do Plano para a Igualdade é o ano de 2023.

#### 1.4. Acompanhamento e avaliação

Verifica-se que a monitorização das medidas está de acordo com a Matriz n.º 2 do guião de apoio à elaboração do Plano para a Igualdade anual, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do art.º 7.º da Lei n.º 62/2017, de 1 de agosto, disponível no website da CITE.

Sugere-se a nomeação de um/a interlocutor/a para a área da igualdade e não discriminação entre mulheres e homens (Conselheiro/a, ou outro modelo task-force, comité de igualdade), designado pelo Conselho da Administração, a quem deve caber a coordenação, implementação e a monitorização do plano para a igualdade.

#### II – Análise Técnica

Da análise do Plano para a Igualdade apresentado, há a realçar os seguintes pontos:

O Plano para a Igualdade da **Baia Tejo, S.A.**, encontra-se de acordo com os n.ºs 1, 2 e 3 do art.º 4 do Despacho Normativo n.º 18/2019, de 21 de junho, que define que cada entidade deve começar por realizar um diagnóstico interno, tendo como base a Matriz de apoio ao autodiagnóstico disponibilizada.

Para o efeito, os objetivos e as medidas do Plano devem continuar a ser explícitos e a estar relacionados com os indicadores de resultado e com as respetivas metas, para melhor definição e execução das medidas, visando as respostas concretas às necessidades identificadas no autodiagnóstico.

A calendarização deverá ser mais específica, para que seja visível a priorização das medidas, bem como a sua importância para o desenvolvimento do Plano.

#### III – Recomendações:

Face ao que antecede, formulam-se as seguintes recomendações ao Plano para a Igualdade da **Baia Tejo, S.A.**:

- Dando cumprimento ao Despacho Normativo n.º 18/2019, de 21 de junho, que determina a produção de um Guião de apoio à elaboração do Plano para a Igualdade anual, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do art.º 7.º da Lei n.º 62/2017, de 1 de agosto, informa-se que o mesmo está disponível no site da CITE.
- Após a realização do autodiagnóstico, as medidas que venham a ser previstas num Plano, e que visem o cumprimento da lei, deverão ser levadas a cabo com maior celeridade, constando como medidas prioritárias.
- Sugere-se uma adequação dos indicadores, que devem ser operacionais e mensuráveis, de forma a poderem ser quantificados, como exemplo: n.º de notícias ou n.º visualizações divulgadas no website e na internet; n.º pessoas envolvidas desagregadas por sexo;

- Nas metas, sugerem-se como exemplos: em percentagem %; 100% de pessoas abrangidas; ou o período de tempo, por semestre, por trimestre, de forma a medir os resultados das medidas deste Plano;
- Recomenda-se que sejam estabelecidos mecanismos de informação e consulta a trabalhadores e trabalhadoras, ou às suas estruturas representativas, relativamente a questões no domínio da igualdade entre mulheres e homens, conciliação entre a vida profissional, familiar e pessoal e proteção da parentalidade, de modo a adequar as medidas ao contexto de cada organização em particular.
- Todos os requisitos são fundamentais para que se possa avaliar a evolução das medidas, permitindo detetar desvios e implementar novas medidas que se querem concretizar no Plano para a Igualdade desta empresa;
- Estas recomendações são fundamentais para que se possa avaliar a evolução das medidas, permitindo detetar desvios e implementar as medidas que se querem concretizar com o Plano para a Igualdade da empresa **Baia Tejo, S.A.**

Lisboa, 12 de abril de 2023

Aprovada por unanimidade dos membros da CITE em 12 de abril de 2023, com declaração de voto da CAP – Confederação dos Agricultores de Portugal, da CCP – Confederação do Comércio e Serviços de Portugal, da CIP – Confederação Empresarial de Portugal e da CTP – Confederação do Turismo de Portugal, conforme consta da respetiva ata, na qual se verifica a existência de quórum conforme lista de presenças anexa à referida ata, tendo as referidas confederações apresentado conjuntamente a declaração de voto que se anexa.

PN